



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.982 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.016.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO INCISO IX DA LEI 3.015 DE 23/09/1999 ALTERADO PELA LEI 3.739 DE 29/08/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do inciso IX da Lei 3.015 de 23/09/1999 alterado pela Lei 3.739 de 29/08/2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - mantido.

I - mantido.

II - mantido.

III - mantido.

IV - mantido.

V - mantido.

VI - mantido.

VII - mantido.

VIII - mantido.

IX - mantido.

Parágrafo 1º - mantido.

Parágrafo 2º - mantido.

Parágrafo 3º - mantido.

Parágrafo 4º - As áreas resultantes de desmembramento e ou desdobro, deverão, obrigatoriamente, ter frente para via oficial de circulação de veículos ou área pública destinada para esse fim e observar as dimensões mínimas de lote previsto na legislação federal; salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar outras dimensões, previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 5º - mantido.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Setembro de 2.016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 21 / 09 / 2016
Pág. 26 Jornal J.C. Baum